



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP:64.516-000.

Projeto de Lei nº 01 /2026



CONCEDE REAJUSTE DO PISO SALARIAL AOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE
MUNICIPAL DE ENSINO PARA O ANO DE 2026 E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, encaminha para aprovação a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, aos profissionais do magistério da rede municipal de ensino, o reajuste do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica para o ano de 2026, na forma da Medida Provisória 1.334, de 21 de janeiro de 2026, que alterou a Lei Federal 11.738/2008, em percentual de 5,4 (cinco vírgula quatro por cento).

§ 1º - A implantação do percentual de reajuste de que trata o *caput* deste artigo respeita a carga horária e as progressões horizontais e verticais dos cargos, observando a legislação municipal que regulamenta a carreira do magistério público local, conforme valores representados pelo Anexo Único desta lei, ficando estabelecido, para o exercício de 2026, os percentuais de progressão de classes na seguinte forma:

- I – Classe A: vencimento básico nacional estabelecido pela Medida Provisória 1.334, de 21 de janeiro de 2026;
- II – Classe B: vencimento básico da Classe A acrescido do percentual de 15% (quinze por cento);
- III – Classe C: vencimento básico da Classe B acrescido do percentual de 06% (seis por cento);
- IV – Classe D: vencimento básico da Classe C acrescido do percentual de 15% (quinze por cento);
- V – Classe E: vencimento básico da Classe D acrescido do percentual de 15% (quinze por cento).

§ 2º - A progressão de classes estabelecida no dispositivo anterior observa os termos constantes no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do magistério da rede pública municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2026, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí- Estado do Piauí, em 09 de fevereiro de 2026.

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Sebastião Tapeti, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

ANEXO ÚNICO

Servidor 20 horas

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$ 2.565,32		R\$ 2.565,32
A	II	R\$ 2.565,32	R\$ 128,27	R\$ 2.693,58
A	III	R\$ 2.565,32	R\$ 262,94	R\$ 2.828,26
A	IV	R\$ 2.565,32	R\$ 404,36	R\$ 2.969,67
A	V	R\$ 2.565,32	R\$ 552,84	R\$ 3.118,16
A	VI	R\$ 2.565,32	R\$ 708,75	R\$ 3.274,06
A	VII	R\$ 2.565,32	R\$ 872,45	R\$ 3.437,77

B	I	R\$ 2.950,11		R\$ 2.950,11
B	II	R\$ 2.950,11	R\$ 147,51	R\$ 3.097,62
B	III	R\$ 2.950,11	R\$ 302,39	R\$ 3.252,50
B	IV	R\$ 2.950,11	R\$ 465,01	R\$ 3.415,12
B	V	R\$ 2.950,11	R\$ 635,77	R\$ 3.585,88
B	VI	R\$ 2.950,11	R\$ 815,06	R\$ 3.765,17
B	VII	R\$ 2.950,11	R\$ 1.003,32	R\$ 3.953,43

C	I	R\$ 3.127,12		R\$ 3.127,12
C	II	R\$ 3.127,12	R\$ 156,36	R\$ 3.283,47
C	III	R\$ 3.127,12	R\$ 320,53	R\$ 3.447,65
C	IV	R\$ 3.127,12	R\$ 492,91	R\$ 3.620,03
C	V	R\$ 3.127,12	R\$ 673,91	R\$ 3.801,03
C	VI	R\$ 3.127,12	R\$ 863,97	R\$ 3.991,08
C	VII	R\$ 3.127,12	R\$ 1.063,52	R\$ 4.190,64

D	I	R\$ 3.596,19		R\$ 3.596,19
D	II	R\$ 3.596,19	R\$ 179,81	R\$ 3.776,00
D	III	R\$ 3.596,19	R\$ 368,61	R\$ 3.964,80
D	IV	R\$ 3.596,19	R\$ 566,85	R\$ 4.163,04
D	V	R\$ 3.596,19	R\$ 775,00	R\$ 4.371,19
D	VI	R\$ 3.596,19	R\$ 993,56	R\$ 4.589,75
D	VII	R\$ 3.596,19	R\$ 1.223,05	R\$ 4.819,23

E	I	R\$ 4.135,61		R\$ 4.135,61
E	II	R\$ 4.135,61	R\$ 206,78	R\$ 4.342,40
E	III	R\$ 4.135,61	R\$ 423,90	R\$ 4.559,52
E	IV	R\$ 4.135,61	R\$ 651,88	R\$ 4.787,49
E	V	R\$ 4.135,61	R\$ 891,25	R\$ 5.026,87
E	VI	R\$ 4.135,61	R\$ 1.142,59	R\$ 5.278,21
E	VII	R\$ 4.135,61	R\$ 1.406,50	R\$ 5.542,12

Servidor 40 horas

Classe	Nível	Vencimento	Quinquênio	Remuneração
A	I	R\$ 5.130,63		R\$ 5.130,63
A	II	R\$ 5.130,63	R\$ 256,53	R\$ 5.387,16
A	III	R\$ 5.130,63	R\$ 525,89	R\$ 5.656,52
A	IV	R\$ 5.130,63	R\$ 808,72	R\$ 5.939,35
A	V	R\$ 5.130,63	R\$ 1.105,68	R\$ 6.236,31
A	VI	R\$ 5.130,63	R\$ 1.417,50	R\$ 6.548,13
A	VII	R\$ 5.130,63	R\$ 1.744,90	R\$ 6.875,53

B	I	R\$ 5.900,22		R\$ 5.900,22
B	II	R\$ 5.900,22	R\$ 295,01	R\$ 6.195,24
B	III	R\$ 5.900,22	R\$ 604,77	R\$ 6.505,00
B	IV	R\$ 5.900,22	R\$ 930,02	R\$ 6.830,25
B	V	R\$ 5.900,22	R\$ 1.271,54	R\$ 7.171,76
B	VI	R\$ 5.900,22	R\$ 1.630,12	R\$ 7.530,35
B	VII	R\$ 5.900,22	R\$ 2.006,64	R\$ 7.906,87

C	I	R\$ 6.254,24		R\$ 6.254,24
C	II	R\$ 6.254,24	R\$ 312,71	R\$ 6.566,95
C	III	R\$ 6.254,24	R\$ 641,06	R\$ 6.895,30
C	IV	R\$ 6.254,24	R\$ 985,82	R\$ 7.240,06
C	V	R\$ 6.254,24	R\$ 1.347,83	R\$ 7.602,07
C	VI	R\$ 6.254,24	R\$ 1.727,93	R\$ 7.982,17
C	VII	R\$ 6.254,24	R\$ 2.127,04	R\$ 8.381,28

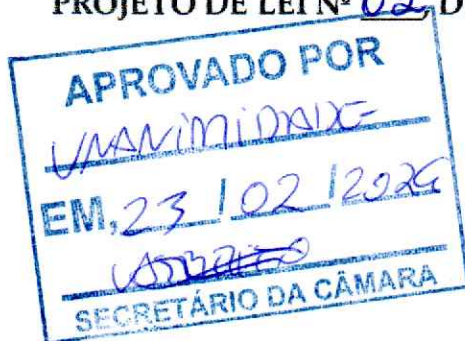
D	I	R\$ 7.192,37		R\$ 7.192,37
D	II	R\$ 7.192,37	R\$ 359,62	R\$ 7.551,99
D	III	R\$ 7.192,37	R\$ 737,22	R\$ 7.929,59
D	IV	R\$ 7.192,37	R\$ 1.133,70	R\$ 8.326,07
D	V	R\$ 7.192,37	R\$ 1.550,00	R\$ 8.742,38
D	VI	R\$ 7.192,37	R\$ 1.987,12	R\$ 9.179,49
D	VII	R\$ 7.192,37	R\$ 2.446,09	R\$ 9.638,47

E	I	R\$ 8.271,23		R\$ 8.271,23
E	II	R\$ 8.271,23	R\$ 413,56	R\$ 8.684,79
E	III	R\$ 8.271,23	R\$ 847,80	R\$ 9.119,03
E	IV	R\$ 8.271,23	R\$ 1.303,75	R\$ 9.574,98
E	V	R\$ 8.271,23	R\$ 1.782,50	R\$ 10.053,73
E	VI	R\$ 8.271,23	R\$ 2.285,19	R\$ 10.556,42
E	VII	R\$ 8.271,23	R\$ 2.813,01	R\$ 11.084,24



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

PROJETO DE LEI Nº 02 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2026



Dispõe sobre a adequação do vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE ao piso salarial nacional vigente no exercício de 2026, no âmbito do Município de Colônia do Piauí – PI, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ – PI, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O vencimento básico dos cargos de Agente Comunitário de Saúde – ACS e Agente de Combate às Endemias – ACE, integrantes do quadro permanente do Município de Colônia do Piauí – PI, previstos na Lei Municipal nº 128/2016, fica adequado ao piso salarial nacional, correspondente a 2 (dois) salários mínimos, nos termos do art. 198, §9º, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 2º Para o exercício de 2026, o vencimento básico inicial dos cargos referidos no artigo anterior corresponderá ao valor de R\$ 3.242,00 (três mil, duzentos e quarenta e dois reais), considerando o salário mínimo nacional fixado em R\$ 1.621,00, conforme Decreto Federal nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 3º Fica atualizado o Anexo Único da Lei Municipal nº 128/2016, que passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Anexo Único integra a presente Lei para todos os fins legais, consolidando os valores atualizados dos vencimentos dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observada a transferência de recursos da União para o custeio dos vencimentos, nos termos da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí – PI, em 23 de fevereiro de 2026

SELINDO MAURO
CARNEIRO TAPETI
SEGUNDO:003353543
43

Assinado de forma digital por
SELINDO MAURO CARNEIRO
TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.02.23 09:23:07
-03'00"

Selindo Mauro Carneiro Tapeti Segundo

Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

ANEXO ÚNICO

TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE
(ACS)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS)						
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	INSALUB	QUINQUÊNIO	SUB TOTAL	REMUNERAÇÃO
A	I	R\$ 3.242,00	R\$ 648,40		R\$ 3.242,00	R\$ 3.890,40
A	II	R\$ 3.242,00	R\$ 648,40	R\$ 162,10	R\$ 3.404,10	R\$ 4.052,50
A	III	R\$ 3.242,00	R\$ 648,40	R\$ 332,31	R\$ 3.574,31	R\$ 4.222,71
A	IV	R\$ 3.242,00	R\$ 648,40	R\$ 511,02	R\$ 3.753,02	R\$ 4.401,42
A	V	R\$ 3.242,00	R\$ 648,40	R\$ 698,67	R\$ 3.940,67	R\$ 4.589,07
A	VI	R\$ 3.242,00	R\$ 648,40	R\$ 895,70	R\$ 4.137,70	R\$ 4.786,10
A	VII	R\$ 3.242,00	R\$ 648,40	R\$ 1.102,59	R\$ 4.344,59	R\$ 4.992,99
B	I	R\$ 3.468,94	R\$ 693,79		R\$ 3.468,94	R\$ 4.162,73
B	II	R\$ 3.468,94	R\$ 693,79	R\$ 173,45	R\$ 3.642,39	R\$ 4.336,18
B	III	R\$ 3.468,94	R\$ 693,79	R\$ 355,57	R\$ 3.824,51	R\$ 4.518,29
B	IV	R\$ 3.468,94	R\$ 693,79	R\$ 546,79	R\$ 4.015,73	R\$ 4.709,52
B	V	R\$ 3.468,94	R\$ 693,79	R\$ 747,58	R\$ 4.216,52	R\$ 4.910,31
B	VI	R\$ 3.468,94	R\$ 693,79	R\$ 958,40	R\$ 4.427,34	R\$ 5.121,13
B	VII	R\$ 3.468,94	R\$ 693,79	R\$ 1.179,77	R\$ 4.648,71	R\$ 5.342,50
C	I	R\$ 3.711,77	R\$ 742,35		R\$ 3.711,77	R\$ 4.454,12
C	II	R\$ 3.711,77	R\$ 742,35	R\$ 185,59	R\$ 3.897,35	R\$ 4.639,71
C	III	R\$ 3.711,77	R\$ 742,35	R\$ 380,46	R\$ 4.092,22	R\$ 4.834,57
C	IV	R\$ 3.711,77	R\$ 742,35	R\$ 585,07	R\$ 4.296,83	R\$ 5.039,19
C	V	R\$ 3.711,77	R\$ 742,35	R\$ 799,91	R\$ 4.511,67	R\$ 5.254,03
C	VI	R\$ 3.711,77	R\$ 742,35	R\$ 1.025,49	R\$ 4.737,26	R\$ 5.479,61
C	VII	R\$ 3.711,77	R\$ 742,35	R\$ 1.262,36	R\$ 4.974,12	R\$ 5.716,47
D	I	R\$ 3.971,59	R\$ 794,32		R\$ 3.971,59	R\$ 4.765,91
D	II	R\$ 3.971,59	R\$ 794,32	R\$ 198,58	R\$ 4.170,17	R\$ 4.964,49
D	III	R\$ 3.971,59	R\$ 794,32	R\$ 407,09	R\$ 4.378,68	R\$ 5.173,00
D	IV	R\$ 3.971,59	R\$ 794,32	R\$ 626,02	R\$ 4.597,61	R\$ 5.391,93
D	V	R\$ 3.971,59	R\$ 794,32	R\$ 855,90	R\$ 4.827,49	R\$ 5.621,81
D	VI	R\$ 3.971,59	R\$ 794,32	R\$ 1.097,28	R\$ 5.068,87	R\$ 5.863,18
D	VII	R\$ 3.971,59	R\$ 794,32	R\$ 1.350,72	R\$ 5.322,31	R\$ 6.116,63



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr. José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

TABELA DE VENCIMENTOS DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS
(ACE)

AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE)						
CLASSE	NÍVEL	VENCIMENTO	INSALUB	QUINQUÊNIO	SUB TOTAL	REMUNERAÇÃO
A	I	R\$ 3.242,00	R\$ 1.296,80		R\$ 3.242,00	R\$ 4.538,80
A	II	R\$ 3.242,00	R\$ 1.296,80	R\$ 162,10	R\$ 3.404,10	R\$ 4.700,90
A	III	R\$ 3.242,00	R\$ 1.296,80	R\$ 332,31	R\$ 3.574,31	R\$ 4.871,11
A	IV	R\$ 3.242,00	R\$ 1.296,80	R\$ 511,02	R\$ 3.753,02	R\$ 5.049,82
A	V	R\$ 3.242,00	R\$ 1.296,80	R\$ 698,67	R\$ 3.940,67	R\$ 5.237,47
A	VI	R\$ 3.242,00	R\$ 1.296,80	R\$ 895,70	R\$ 4.137,70	R\$ 5.434,50
A	VII	R\$ 3.242,00	R\$ 1.296,80	R\$ 1.102,59	R\$ 4.344,59	R\$ 5.641,39
B	I	R\$ 3.468,94	R\$ 1.387,58		R\$ 3.468,94	R\$ 4.856,52
B	II	R\$ 3.468,94	R\$ 1.387,58	R\$ 173,45	R\$ 3.642,39	R\$ 5.029,96
B	III	R\$ 3.468,94	R\$ 1.387,58	R\$ 355,57	R\$ 3.824,51	R\$ 5.212,08
B	IV	R\$ 3.468,94	R\$ 1.387,58	R\$ 546,79	R\$ 4.015,73	R\$ 5.403,31
B	V	R\$ 3.468,94	R\$ 1.387,58	R\$ 747,58	R\$ 4.216,52	R\$ 5.604,09
B	VI	R\$ 3.468,94	R\$ 1.387,58	R\$ 958,40	R\$ 4.427,34	R\$ 5.814,92
B	VII	R\$ 3.468,94	R\$ 1.387,58	R\$ 1.179,77	R\$ 4.648,71	R\$ 6.036,29
C	I	R\$ 3.711,77	R\$ 1.484,71		R\$ 3.711,77	R\$ 5.196,47
C	II	R\$ 3.711,77	R\$ 1.484,71	R\$ 185,59	R\$ 3.897,35	R\$ 5.382,06
C	III	R\$ 3.711,77	R\$ 1.484,71	R\$ 380,46	R\$ 4.092,22	R\$ 5.576,93
C	IV	R\$ 3.711,77	R\$ 1.484,71	R\$ 585,07	R\$ 4.296,83	R\$ 5.781,54
C	V	R\$ 3.711,77	R\$ 1.484,71	R\$ 799,91	R\$ 4.511,67	R\$ 5.996,38
C	VI	R\$ 3.711,77	R\$ 1.484,71	R\$ 1.025,49	R\$ 4.737,26	R\$ 6.221,96
C	VII	R\$ 3.711,77	R\$ 1.484,71	R\$ 1.262,36	R\$ 4.974,12	R\$ 6.458,83
D	I	R\$ 3.971,59	R\$ 1.588,64		R\$ 3.971,59	R\$ 5.560,23
D	II	R\$ 3.971,59	R\$ 1.588,64	R\$ 198,58	R\$ 4.170,17	R\$ 5.758,80
D	III	R\$ 3.971,59	R\$ 1.588,64	R\$ 407,09	R\$ 4.378,68	R\$ 5.967,31
D	IV	R\$ 3.971,59	R\$ 1.588,64	R\$ 626,02	R\$ 4.597,61	R\$ 6.186,25
D	V	R\$ 3.971,59	R\$ 1.588,64	R\$ 855,90	R\$ 4.827,49	R\$ 6.416,13
D	VI	R\$ 3.971,59	R\$ 1.588,64	R\$ 1.097,28	R\$ 5.068,87	R\$ 6.657,50
D	VII	R\$ 3.971,59	R\$ 1.588,64	R\$ 1.350,72	R\$ 5.322,31	R\$ 6.910,95

SELINDO MAURO Assinado de forma digital
CARNEIRO TAPETI por SELINDO MAURO
SEGUNDO:003353 CARNEIRO TAPETI
54343 SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.02.23 09:23:27
-03'00'



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.284.704/0001-10

PROJETO DE LEI Nº 003/2026

Designa Rua "José Almeida" o logradouro público que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, em observância as regras e parâmetros contidos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, faz saber a todos os munícipes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

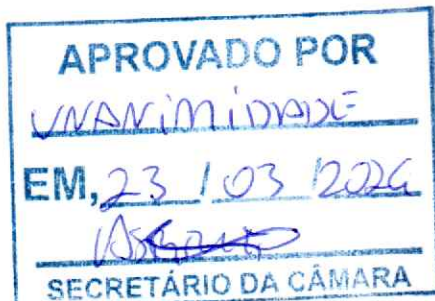
Art. 1º - Fica por este Projeto de lei, designado o nome do cidadão José Almeida para a rua Cancela de Ferro, situada em frente à Casa de Ósseas.

Art. 2º - Está lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Colônia do Piauí, 09 de março de 2026.

Claudia Maria de Lima

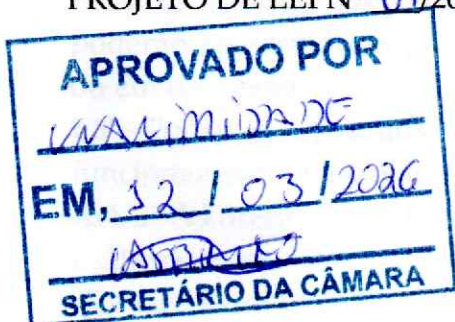
Vereadora -PT





ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

PROJETO DE LEI Nº 04/2026.



Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR do Município de Colônia do Piauí – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR de Colônia do Piauí, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e normativo de assessoramento e de fiscalização, no âmbito de sua competência, sobre questões turísticas previstas nesta e em demais normas correlatas do Município, que tem por objetivo orientar, planejar e promover o turismo no Município.

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo será constituído por 06 (seis) membros, indicados pelos diversos segmentos ligados a essa área e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo em Colônia do Piauí, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria, sendo composto paritariamente, da seguinte forma:

- I - 03 (três) representantes e seus suplentes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- II - 01 (um) representante dos comerciantes locais;
- III - 01 (um) representante das associações de bairros;
- IV - 01 (um) representante das hospedarias.

§ 1º - Cada membro titular do Conselho Municipal de Turismo terá um suplente da mesma categoria representada.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Turismo que não representem o Poder Público, ou seja, que representam outros segmentos ligados à área de turismo, não poderão ser servidores públicos municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo ou em comissão.

§ 3º - Todos os segmentos ora relacionados, deverão obrigatoriamente estar situados e em funcionamento dentro do Município de Colônia do Piauí-PI.

Art. 3º A Diretoria do COMTUR será constituída pelos seguintes membros:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Executivo.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período, uma única vez consecutiva.

§ 1º - Quando ocorrer vaga, o novo membro designado em substituição completará o mandato substituído.

§ 2º - Os representantes do Conselho deverão ser indicados pelas entidades que representam e residir no Município de Colônia do Piauí-PI.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO**

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal de Turismo – COMTUR:

I - incentivar e promover o turismo no Município de Colônia do Piauí-PI, planejando, organizando, coordenando e controlando, as medidas de difusão e amparo ao turismo no âmbito de seu território;

II - acompanhar e orientar o Governo Municipal na administração dos pontos turísticos do Município;

III - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessam ao desenvolvimento do turismo com o mercado produtor de serviços;

IV - encaminhar sugestões, normas, elaborar projetos, sanções e outras medidas que visem disciplinar o turismo no Município;

V - expedir deliberações e/ou resoluções decorrentes de decisões de plenário ou de suas próprias atribuições;

VI - receber e analisar sugestões e/ou reclamações dos turistas e munícipes, propondo melhorias na prestação de serviços turísticos locais;

VII - opinar sobre matérias de interesse turístico que lhe sejam propostos pelo órgão Municipal;

VIII - dispor sobre outros assuntos de interesse turístico, por força do dispositivo legal e regulamentar;

IX - elaborar, executar e acompanhar a aplicação do Inventário Turístico e o Plano Municipal de Desenvolvimento do Turismo, determinando, quando necessário, alterações e correções a fim de que o mesmo possa efetivamente contribuir para o desenvolvimento do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Seção I

Da Competência do Presidente

Art. 6º É da competência do Presidente do Conselho Municipal de Turismo:

- I - representar o Conselho Municipal de Turismo em toda e qualquer circunstância;
- II - assinar as atas das reuniões, juntamente com os demais membros;
- III - cumprir as determinações contidas nesta Lei;
- IV - proferir voto de minerva em caso de empate;
- V - representar o Conselho Municipal de Turismo junto às entidades municipais, estaduais e federais;
- VI - abrir os trabalhos do Conselho Municipal de Turismo e encerrá-los.

Seção II

Da Competência do Vice-Presidente

Art. 7º É da competência do Vice-Presidente do Conselho Municipal de Turismo substituir o Presidente nos casos de licença, afastamento, impedimento ou renúncia.

Seção III

Da Competência do Secretário Executivo

Art. 8º É da competência do Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo:

- I - organizar a pauta dos trabalhos para cada reunião, ouvindo o Presidente;
- II - redigir as atas das reuniões;
- III - receber todo expediente endereçado ao Conselho e oriundos do Plenário, registrá-los e tomar as providências necessárias;
- IV - cumprir as determinações desta Lei e do Regimento Interno.

Seção IV

Da Competência do Plenário

Art. 9º O Plenário, instância máxima do Conselho Municipal de Turismo, é constituído por todos os representantes regularmente nomeados, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia, para deliberação.

Art. 10. As deliberações do Plenário serão devidamente divulgadas por meio de Resoluções do Conselho, as quais serão numeradas por ordem cronológica, em séries anuais e encaminhadas ao Secretário Executivo para registro e tomada das providências cabíveis.

Seção V

Dos Membros do Conselho Municipal de Turismo



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Art. 11. São deveres, obrigações e direitos dos membros do Conselho Municipal de Turismo:

- I - comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Turismo;
- II - requerer a convocação extraordinária das reuniões justificando a necessidade, quando o Presidente ou seu substituto legal não o fizer;
- III - estudar parecer e relatar os assuntos que lhe forem distribuídos emitindo parecer;
- IV - tomar parte nas discussões e votações, apresentar emendas ou substitutivos às conclusões de pareceres e resoluções;
- V - pedir vistas de pareceres ou resoluções e solicitar andamento de discussões e votações;
- VI - requerer urgência para a discussão e votação de assuntos não incluídos na ordem do dia, bem como preferência nas votações e discussões de determinados assuntos;
- VII - assinar atas, resoluções, pareceres e colaborar para o bom andamento dos trabalhos do Conselho;
- VIII - desempenhar os encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente;
- IX - comunicar previamente ao Presidente quando tiverem de ausentar-se do Município ou não puderem comparecer às reuniões para as quais foram convocados;
- X - cumprir com as determinações desta Lei e do Regimento Interno.

CAPÍTULO IV **DAS COMISSÕES**

Art. 12. O Presidente do Conselho Municipal de Turismo poderá constituir Comissões para estudos e trabalhos especiais relacionados à competência do Conselho.

§ 1º - As Comissões serão constituídas por até 03 (três) membros, podendo delas participar, a juízo do plenário, pessoas estranhas ao Conselho, mas que tenham pertinência com a matéria em estudo.

§ 2º - O Presidente do Conselho Municipal de Turismo observará o princípio de rodízio e sempre que possível, conciliará a matéria em estudo com a formação dos membros da Comissão.

§ 3º - As Comissões terão os seus respectivos Presidentes e Secretários designados pelos membros.

Art. 13. As Comissões estabelecerão o seu programa de trabalho cujo resultado, será apreciado pelo Conselho Municipal de Turismo.

Art. 14. As Comissões extinguir-se-ão uma vez aprovado pelo plenário, o relatório dos trabalhos que executarem.

CAPÍTULO V **DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 15. O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á cada 60 (sessenta) dias ou sempre que for necessário para o desempenho de suas atribuições, mediante convocação do Presidente ou seu substituto legal ou a requerimento da maioria absoluta de seus



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

membros.

§ 1º - As convocações deverão ser efetuadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo motivo urgente devidamente justificado.

§ 2º - O Conselho deliberará quando presente, pelo menos pela maioria simples de seus membros.

§ 3º - Na hipótese de ser rejeitado o parecer de qualquer membro, o Presidente designará novo relator ou constituirá uma Comissão para estudo da matéria.

Art. 16. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão acompanhados dos respectivos pareceres.

Art. 17. Após a leitura do parecer, o Presidente submeterá o assunto à discussão, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo Único. O período de discussão de cada matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo tempo para debater os assuntos.

Art. 18. Durante a discussão os membros do Conselho Municipal de Turismo poderão:

I - apresentar emendas ou substitutivos;

II - opinar sobre relatórios apresentados;

III - propor providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 19. As propostas apresentadas durante a sessão deverão ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou deliberação imediata.

Art. 20. O membro do Conselho Municipal de Turismo que se julgar insuficientemente esclarecido à matéria em exame poderá requerer diligências, pedir visto do processo relativo ao assunto em estudo e mesmo, adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vista será de 02 (dois) dias, podendo a critério do Conselho Municipal de Turismo, ser prorrogado ou reduzido, segundo a complexidade e urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo não for encerrada em uma sessão, ficará adiada para a sessão seguinte.

Art. 21. Após o encerramento da discussão, a matéria em estudo será submetida à deliberação do plenário, juntamente com as emendas ou substitutivos que foram apresentados.

Parágrafo Único. O voto de relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente devendo nesta última hipótese ser reduzido a termo.

Art. 22. As deliberações do Conselho denominar-se-ão parecer ou resolução conforme a matéria que seja submetida à sua apreciação ou que decorra de sua própria iniciativa.

§ 1º - Estas peças serão redigidas e assinadas pelos relatores e deverão ser apresentadas a Secretaria do Conselho, até 10 (dez) dias após a respectiva aprovação pelo plenário.

§ 2º - Em casos especiais poderão estas peças ser lavradas e assinadas na própria sessão.

CAPÍTULO VI

DAS ATAS

Art. 23. As atas serão lavradas pelos membros presentes e nelas resumir-se-ão, com clareza, os fatos relevantes ocorridos durante a sessão.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

- I - dia, mês, ano e hora de abertura e encerramento da sessão;
- II - nome do Presidente ou do seu substituto legal;
- III - os nomes dos membros que houverem comparecido bem como dos eventuais convidados;
- IV - os nomes dos membros que houverem faltado;
- V - o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres.

Art. 24. No início de cada sessão, a ata da sessão anterior será discutida, quando for o caso.

Art. 25. As atas serão registradas em livro próprio cuja responsabilidade é do Secretário Executivo do Conselho, podendo ser usado o processo de digitação para posterior encadernação.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 26. Os membros do COMTUR estarão dispensados de comparecerem às sessões por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos órgãos, repartições ou empresas onde desenvolvam suas atividades.

Parágrafo Único. Nesta hipótese deverão comunicar o Conselho com antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente, devidamente justificado.

Art. 27. O Presidente será substituído em suas ausências e por impedimentos pelo Vice - Presidente.

Art. 28. Os membros do Conselho, em suas ausências poderão ser substituídos mediante designação do Presidente, observando-se os seguintes critérios:

- I - os que pertencerem ao quadro da Prefeitura, por funcionários categorizados pertencentes no mesmo órgão;
- II - os demais membros do Conselho Municipal de Turismo e das Sub-Comissões, por elementos indicados pela respectiva entidade, a que pertencerem.

Art. 29. Os membros do Conselho Municipal de Turismo perderão o mandato nas seguintes hipóteses:

- I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões consecutivas do Conselho;
- II - tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade ou prática de atos irregulares;
- III - perda do mandato na entidade que representa o Conselho.

§ 1º - O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda do mandato de qualquer membro, depois de apurada a infração ou falta grave, cabendo recursos aos membros, depois de apurada a infração.

§ 2º - Na perda do mandato de algum representante do Conselho Municipal de Turismo, a entidade por ele representada designará outro em sua substituição vinculada ao mesmo segmento.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 30. O Conselho Municipal de Turismo considerar-se-á constituído quando seus membros forem empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 31. O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Turismo será considerado serviço público relevante, não sendo remunerado.

Art. 32. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, mediante Decreto.

Art. 33. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 12 de março de 2026.

SELINDO MAURO

CARNEIRO TAPETI

SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por

SELINDO MAURO CARNEIRO

TAPETI SEGUNDO:00335354343

Dados: 2026.03.12 13:03:09

-03'00'

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

espaços onde os eventos se realizarem, quando não revertidos a título de cachês ou direitos;

IX – outras rendas eventuais.

Art. 3º - Os recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR serão exclusivamente aplicados em:

I – Pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas, de direito público e privado, para execução de programas e projetos específicos do setor do turismo;

II – Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos diretamente ligados ao turismo;

III – Financiamento total ou parcial de programas e projetos de turismo, por meio de convênio;

IV – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;

V – Projetos turísticos e eventos de iniciativa do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR e da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, que desenvolvam a atividade turística, no Município de Colônia do Piauí;

VI - Na realização de trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao Turismo do Município.

Parágrafo único – A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, para quaisquer finalidades, fica condicionada ao comprovado atendimento do disposto no artigo 4º desta Lei.

Art. 4º - Na aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR, observar-se-á:

I – As especificações definidas em orçamento próprio;

II – Os planos de aplicação e respectivos demonstrativos de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Parágrafo único – O orçamento e os planos de aplicação do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR observarão rigorosamente as diretrizes traçadas pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, e as normas de contabilidade pública.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO

Art. 5º - A administração do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR dar-se-á exclusivamente pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, podendo o Secretário da referida pasta praticar os atos que atinem a tal tarefa.

§1º - A deliberação sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR dar-se-á pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo-Secult, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, cabendo a tal colegiado a atribuição de fiscalizar a sua correta execução.

§2º - A gestão do Fundo, no que concerne às regras de finanças públicas, competirá à Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, que atuará em ação articulada com



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

a Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Administração, sendo o Prefeito Municipal, também à vista daquelas, o ordenador de despesas se, por Decreto, não vier a delegar tal tarefa.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em conta especial, em Instituições Financeiras Estaduais ou Federais e à disposição do Conselho Municipal de Turismo, em nome do Município de Colônia do Piauí.

Parágrafo Único. O eventual saldo não utilizado pelo Fundo Municipal de Turismo será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 7º - Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, os bens permanentes adquiridos com recursos públicos serão incorporados ao patrimônio público municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no artigo anterior a aquisição realizada com recursos transferidos de convênio, quando este estabelecer normas para a destinação dos adquiridos.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, ao analisar os programas, projetos ou ações turísticas que poderão ser contemplados pelos recursos do FUMTUR, por meio de Edital público, deverão orientar-se pelo Plano de Ação, como também pelos seguintes critérios:

I - Interesse Público e turístico, qualidade e mérito;

II - Atendimento à legislação vigente;

III - Capacidade de Execução; e,

IV - Compatibilidade dos custos com os objetivos e metas do projeto turístico. ' 1

Art. 9º - A prestação de contas relativa à movimentação dos recursos do FUMTUR deve ser realizada pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, em parceria com o Conselho Municipal de Turismo, e será submetida à validação do Prefeito Municipal e encaminhada, anualmente, à Assessoria de Controle Interno da Prefeitura Municipal para aprovação.

Art. 10º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no orçamento vigente, na Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo para manutenção do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, com as respectivas caracterizações.

Art. 11º - O Poder Executivo regulamentará, por Decreto, o funcionamento do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 06 de abril de 2026.

SELINDO MAURO

CARNEIRO TAPETI

SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por

SELINDO MAURO CARNEIRO

TAPETI SEGUNDO:00335354343

Dados: 2026.04.06 17:42:02 -03'00'

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO

Prefeito Municipal

Avenida Sebastião Tapeti, s/n, Centro de Colônia do Piauí – PI.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

PROJETO DE LEI Nº 06/2026.



DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE COLÔNIA DO PIAUÍ – FMC, COM A FINALIDADE DE PRESTAR APOIO A PROJETOS DE NATUREZA ARTÍSTICA E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COLÔNIA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura – FMC do Município de Colônia do Piauí, vinculado à Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo – SECULT, integrado ao Sistema Nacional de Cultura – SNC, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico-cultural, mediante editais específicos, que designarão a forma de apoio.

Parágrafo único. O Fundo Municipal de Cultura – FMC tem por finalidade financiar projetos culturais nas áreas de eventos, arte e patrimônio cultural, apresentados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado.

Art. 2º. Constituirão recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC:

- I - dotação orçamentária própria no importe de 1% (um por cento) da receita tributária municipal mensal;
- II - contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações de setores públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- III - produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação de preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Eventos, Cultura e Turismo, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, bem como promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos;
- IV - rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;
- V - resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI - quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais, extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

Art. 3º. A gestão do Fundo Municipal de Cultura – FMC ficará a cargo da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo – SECULT e do Conselho Municipal de Cultura – CMC, ficando a administração a cargo da Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo.

Art. 4º. As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem preservar, fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Colônia do Piauí, bem como a preservação do patrimônio cultural e o calendário anual de eventos.

§ 1º Os editais de apoio e fomento financiados pelo Fundo Municipal de Cultura – FMC serão propostos pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo – SECULT, tendo a participação do Conselho Municipal de Cultura – CMC em sua elaboração, divulgação e acompanhamento.

§ 2º A avaliação será realizada pelo Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí.

§ 3º Cabe ao Conselho Municipal de Cultura estabelecer critérios que garantam a execução dos projetos apoiados, nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 4º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerada óbice para a avaliação e seleção de projetos.

Art. 5º. O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em 02 (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 6º. Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 7º. A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso a bens culturais.

Art. 8º. Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, da Secretaria de Eventos, Cultura e Turismo de Colônia do Piauí – SECULT e do Conselho Municipal de Cultura de Colônia do Piauí – CMC.

Art. 9º. As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados ao Conselho Municipal de Cultura – CMC.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Eventos, Cultura e Turismo.

Art. 10º. Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE COLÔNIA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.376/0001-43
Av. Dr José Gusmão, S/N, Centro, CEP: 64.516-000.

automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta bancária específica.
Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

Art. 11º. A Secretaria Municipal de Eventos, Cultura e Turismo – SECULT e o Conselho Municipal de Cultura – CMC submeterão, anualmente, à apreciação do Prefeito Municipal relatório das atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 12º. Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Colônia do Piauí, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 13º. Fica o Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

Parágrafo único. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente utilizados pela Administração Municipal.

Art. 14º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder às alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 15º. Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua vigência.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colônia do Piauí - PI, 06 de abril de 2026.

SELINDO MAURO
CARNEIRO TAPETI
SEGUNDO:00335354343

Assinado de forma digital por
SELINDO MAURO CARNEIRO
TAPETI SEGUNDO:00335354343
Dados: 2026.04.06 17:41:10 -03'00'

SELINDO MAURO CARNEIRO TAPETI SEGUNDO
Prefeito Municipal